

## CONTRATO Nº 22/2017 - FEPECS

*Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS e VICENTE PAULO ALVES, para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:*

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por PAULO ROBERTO SILVA, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade nº 633561 SEP/DF e do CPF nº 333.724.461-00, Diretor Executivo Substituto da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE e VICENTE PAULO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 704.801 SSP/DF e do CPF nº 351.547.216-91, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar este Contrato, conforme Edital de Credenciamento n.º 001/2017 – CPEX/ESCS-FEPECS, Processo nº 064.000.265/2017-FEPECS, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. Esta contratação decorre de processo de Credenciamento de Pessoas Físicas, com fundamento no disposto no *caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93, Parecer nº 286/2007 – PROCAD/PGDF, bem como nos termos e condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2017 CPEX/ESCS-FEPECS, fls.18 a 46, do Projeto Básico, fls. 175 a 179, que integra este Contrato, e as partes declaram conhecer e aceitar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço técnico especializado, como Coordenador Técnico do "Mini Curso de Extensão em Bioética e Ética para Residentes da SES/DF" para Residentes dos Programas de Residência da SES/DF, a ser iniciado em 07.08.2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, que atuará como Coordenador Técnico, conforme a seguir:

Acompanhamento de uma turma e dos instrutores na plataforma *moodle*, ajustes no plano de ensino, promoção da articulação entre instrutor e a coordenação



pedagógica, aula presencial e atualização de material dos módulos e das atividades avaliativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O total da carga horária a ser executada pelo CONTRATADO é de 40 horas (quarenta) horas, sendo o valor da hora/aula de R\$ 129,82 (cento vinte nove reais e oitenta dois centavos), perfazendo o **Valor Total de R\$ 5.192,80 (cinco mil cento noventa dois reais e oitenta centavos)**.

4.2. O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e Portaria nº 211, de 22 de dezembro de 2010.

4.3. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, conforme art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

4.4. Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer a efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

4.5. O pagamento fica condicionado à apresentação, das Certidões: Negativas de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS.

4.6. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

5.1. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I- Esfera:1
- II- Unidade Orçamentária: 23203
- III- Programa de Trabalho: 12364620225540001
- IV- Id. Uso: 0
- V- Fonte de Recursos: 100000000
- VI- Contrapartida: 99999
- VII- Natureza da Despesa: 339036

5.2. O empenho é de **Valor Total de R\$ 5.192,80 (cinco mil cento noventa dois reais e oitenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00190, emitida em 03/08/2017, de Modalidade: Global (fls. 194).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços ocorrerá nos períodos de **07 de agosto a 10 de setembro de 2017**.

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907  
Email: [projurfepecs@gmail.com](mailto:projurfepecs@gmail.com)  
(61)3325-4980.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8.2. Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

8.5. Designar servidor como executor do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, caberá ao CONTRATADO:

9.1.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2017 – CPEX/ESCS - FEPECS, publicado no DODF nº 8. de 11 de janeiro de 2017 e das disposições deste Contrato;

9.1.2. Notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

9.1.3. Efetuar o serviço conforme solicitado pela CONTRATANTE e no prazo determinado;

9.1.4. Manter sigilo sobre textos elaborados especialmente para as atividades educativas, anteriormente a sua execução, e comprometer-se a não divulgá-los em parte ou no todo;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento;

9.1.6. Conhecer a metodologia e metas previstas pela CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE designa o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS como executor titular e o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEEX/GREEx/CPEX/ESCS como executor substituto, vez que a liquidação da despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907

Email: [projurfepecs@gmail.com](mailto:projurfepecs@gmail.com)

(61)3325-4980.



11.1. Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

11.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratada sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei 8.666/93 e Decreto Distrital 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO**

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1. Os débitos do CONTRATADO para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

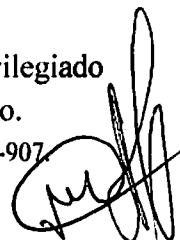
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 Edifício FEPECS. Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.710-907.

Email: [projurfepecs@gmail.com](mailto:projurfepecs@gmail.com)

(61)3325-4980.



E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE e CONTRATADO**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2017.

  
**PAULO ROBERTO SILVA**  
FEPECS

  
**VICENTE PAULO ALVES**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Ass.

CPF:

Nome:

Ass.

CPF:

